



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS E PAINÉIS DE PRESSÃO**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.553/2021**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/02/2022.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/03/2022 às 10h00 (Horário Oficial de Brasília - DF).**

**NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2000

E-mail: [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br)

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Educação, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, objetivando a constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS E PAINÉIS DE PRESSÃO**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 3.593/2003 e suas alterações, Decreto Municipal nº.3.838/2005, 6.238/2017, 6.434/2018, 7018/2020, 7.052/2020 e 7.234/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### 1. DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS E PAINÉIS DE PRESSÃO**, que integra este Edital como Anexo



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I (Termo de Referência) e Anexo V (Planilha de Proposta Comercial), observadas as especificações ali estabelecidas.

## 1.2 – DA VISITA TÉCNICA

**1.2.1** – A visita técnica é **facultativa**. A empresa interessada poderá visitar as Unidades Escolares descritas no **Anexo I** deste edital. As mesmas serão realizadas com o acompanhamento de técnicos da Secretaria.

**1.2.2 - A Visita Técnica** deverá ser realizada em 01 (um) dia útil, sendo concluída até 01 (um) dia útil antes da data de recebimento das propostas, mediante agendamento junto à Secretaria de Educação, pelo telefone (13) 3496-2350 Ramal 1424.

**1.3.** O valor estimado da aquisição é de **R\$ 340.759,68 (Trezentos e quarenta Mil e Setecentos e Cinquenta e nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**.

**1.3.1** As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA	FONTE
09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.39.00	SEDUC	RECURSO
09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.39.00		EXCLUSIVO
09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.39.00		FEDERAL

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do certame as empresas interessadas em contratar com a Administração e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**2.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**2.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**2.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.2.1.** Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- d) Que estejam enquadradas nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

**2.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.3.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**2.4.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.5.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

**2.6.** A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**2.7.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6, bem como para a fruição dos benefícios de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "e" do item 6.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 deverá constar no registro do licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 5.1.6.1. "d", deste Edital.

## **3. PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

**3.2.** Os preços unitário e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**3.2.2.** Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

**3.3.3** No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o ANEXO V, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.

**3.2.4.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**3.3.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

**3.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

**3.5.** A proposta eletrônica de preço deverá estar acompanhada de "Planilha Proposta Comercial", elaborada nos moldes do Anexo V do edital e preenchida em todos os seus itens, com os preços ofertados pela licitante, sendo que os preços unitários e os preços totais deverão ser expressos com duas casas decimais.

**3.5.1.** Havendo divergência entre os preços consignados no anexo de que trata o subitem 3.6 e os preços registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.

**3.6.** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas

## 4. HABILITAÇÃO



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**4.1.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**4.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:**

- a)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:**

**4.1.2.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação em qualquer quantidade.

**4.1.2.2.** O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**4.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:**

**4.1.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.1.3.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.1.3.2.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**4.1.3.2.2.** Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**4.1.3.2.3.** Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

#### **4.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:**

**4.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.1.4.2.** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**4.1.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil **(PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014)**;

**4.1.4.4.** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

**4.1.4.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**4.1.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

**4.1.4.7.** Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**4.1.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.1.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**4.1.5.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “4.1.5.1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

#### **4.1.6 DECLARAÇÕES**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**4.1.6.1** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo III;
- b) Atende todos os requisitos de Habilitação Anexo III;
- c) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo III
- d) Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo IV.
- e) Declaração de Paresco, Anexo VI

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

**5.1.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

**5.2.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**5.2.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

**5.3.** Os documentos referidos no item **4** e seus subitens, exceto o **subitens 4.1.2** e **4.1.6** poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**5.3.1.** Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

**5.4.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

**5.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.6.** Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

juramentado.

**5.7. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.**

## **6. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO**

**6.1.** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**6.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c)** Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

**6.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**6.2.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo preço será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**6.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**6.4.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**6.4.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em preços distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último preço apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo preço.

**6.4.2.** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1,00 (um real) e incidirá sobre o valor global.

**6.4.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**6.4.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**6.4.3.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**6.4.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico.

**6.4.4.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos preços;

**6.4.4.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**6.4.5.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.4.3.

**6.5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de preços, considerado o último preço admitido de cada licitante.

**6.6.** Com base na classificação a que alude o subitem 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**6.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**a)** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.6.1.

**6.6.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.6.1.

**6.6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**6.6.4.** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 6.6 e 6.6.1 a 6.6.3 do Edital, se for o caso.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**6.7.** Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**6.8.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do Menor Preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.8.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação da proposta, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**6.8.2.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da Planilha Proposta Comercial detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo V deste edital, contendo os preços unitários e **o novo preço total** para o registro a partir do preço total final obtido no certame.

**6.8.2.1.** A Planilha Proposta Comercial deverá atender as disposições constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Planilha de Proposta Comercial).

**6.8.2.2.** O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

**6.8.2.3.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da Planilha Proposta Comercial em conformidade com o modelo do Anexo V.

**6.9.** Considerada aceitável a oferta de Menor Preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste edital;

**b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

**b.1)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c)** A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou por correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.

**c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por fax



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.6, deste Edital.

**d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e, ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**e)** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na legislação vigente, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.4.2 a 4.1.4.7, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**f)** A proposta comercial requerida no item 6.8.2 e os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados **ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900**, em até 05 (cinco) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

**f.1)** Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração;

**f.2)** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

**h)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**6.10.** A licitante habilitada nas condições do subitem 4.1.5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.11.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 4.1.5 a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem supracitado, para



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.10.

**6.12.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 4.1.5.

**6.13.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.10 a 6.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.5, examinará a oferta subsequente de Menor Preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**6.14.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

## 7. RECURSO

**7.1.** Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.10 a 6.12, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2.** Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem "7.1", o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, **ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.**

**7.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.3.** A falta de interposição na forma prevista no subitem "7.1" importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**7.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readeguando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou sead522@praiagrande.sp.gov.br.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando a licitante vencedora ou em caso de desclassificação, os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**9.2.** Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**9.3.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

## **10. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**10.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**10.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.

**b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

**10.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **11. DO AJUSTE**

**11.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciam-se no Contrato, parte integrante deste, Autorizações de Fornecimento expedidas pela Divisão de Expediente da Secretaria de Administração e termos deste edital.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## 12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1.** A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

**12.1.1.** Constitui condição para a celebração da contratação da empresa:

**a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** Apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**12.2.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

**12.3.** O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05(cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**12.4.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**12.5.** No ato da assinatura do Termo de Contrato, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, de que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 13. VALIDADE DO CONTRATO

**13.1.** O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

**13.2.** Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

**13.3.** Este contrato poderá ser rescindido:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**13.3.1.** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93;

**13.3.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

## **14 – LOCAIS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**14.1. Locais de Execução:** Unidades da Secretaria de Educação, constantes no Anexo I.

### **14.2. Condições de Execução**

**14.2.1** A contratada ficará obrigada a fazer uma visita por mês em cada unidade escolar, efetuando manutenção preventiva **em todos os eletrodomésticos que constam no anexo I, e também em todas as painéis de pressão disponíveis nas unidades escolares que constam no anexo I**, ressaltando que em cada unidade há uma média de três painéis de pressão. A manutenção preventiva consiste em: verificação do funcionamento, testes, procedimentos de limpeza, calibração, lubrificação, regulagens e pequenos reparos. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários sem que implique em qualquer ônus extra à SEDUC.

**14.2.2 A manutenção corretiva de todos os utensílios que constam no anexo I** deverá atender a toda necessidade de substituição de peças, componentes, pinturas, reformas e o que mais for necessário para o adequado funcionamento do equipamento.

**14.2.3.** A manutenção corretiva deverá ser executada, quando possível na própria unidade escolar. Em caso de necessidade de remoção de freezer e/ou geladeira, a contratada deverá colocar à disposição um equipamento correspondente na unidade até o objeto da manutenção ser devolvido.

**14.2.4.** Na impossibilidade de se efetuar os serviços no local, o equipamento poderá ser retirado para a oficina da empresa. Neste caso, todas as despesas com este transporte serão feitas por conta da empresa, sem ônus adicional para a Prefeitura.

**14.2.5.** A empresa deverá realizar manutenção nos seguintes equipamentos: batedeira, bebedouro, purificador de água, frigobar, cafeteira, carro térmico, extrator de suco, freezer, máquina de lavar, secadora, liquidificador, picador, processador de legumes, refrigerador comum e industrial, geladeira, micro-ondas, balança mecânica (capacidade 150 kg) e balança eletrônica, carro auxiliar de inox e painéis de pressão.

**14.2.6. A manutenção de todas as painéis de pressão** deverá atender os itens abaixo: peso, borracha, selo de segurança, cabo, haste e desamassar a válvula de segurança.

**14.2.7.** A empresa deverá fazer, obrigatoriamente, ao término de cada procedimento de manutenção preventiva e/ou corretiva, relatório técnico (um para manutenção corretiva e outro para manutenção preventiva), constando a data da visita, descrição dos serviços realizados, peças substituídas, insumos utilizados e nome do técnico executor, a ser entregue uma via na unidade escolar na data da realização do serviço e outra na SEDUC ao final do mês.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**14.2.8.** A manutenção corretiva dos eletrodomésticos de diversas marcas e modelos deverá ser atendida no prazo de oito (8) horas após a solicitação.

**14.2.9.** A contratada deverá oferecer garantia dos serviços por um período mínimo de 03 (três) meses.

**14.2.10.** Os funcionários da empresa prestadora de serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

**14.2.11.** Responder por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e/ou fiscal, em virtude da prestação de serviço

**14.3.** A execução do objeto se dará nos termos do inciso I, alíneas a e b, do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**14.4.** A Empresa vencedora obrigará-se a prestar o serviço estritamente de acordo com o Anexo I Termo de Referência, e Anexo V – Planilha Proposta, partes integrantes deste edital.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**15.1.1.** Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.

**15.1.2.** Primeira via da Nota Fiscal – Fatura

**15.2.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**15.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPC – FIPE, calculado *pro rata die*.

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 10520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a)** ensejar o retardamento da execução do certame;
- b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f)** não mantiver a proposta;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- g)** cometer fraude fiscal;
- h)** comportar-se de modo inidôneo.

**16.1.1.** A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c)** impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

**16.2.** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**16.2.1.** A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.4.1.** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO VI**).

**16.4.2.** As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

**16.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

**16.7.** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

**16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.

**16.10.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**16.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência,



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 17. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

**17.1.1.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

**17.1.2.** As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.

**17.1.3.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**17.1.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**17.1.5.** Não sendo solicitados esclarecimentos e, ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**18.2.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

**18.3.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**18.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**18.5.** Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br)

**18.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

**18.7.** A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

**18.8.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**18.9.** O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

**18.10.** A detentora se obriga a manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**18.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

## 19 – DOS ANEXOS

**19.1 – Anexo I** – Termo de Referência

**19.2 – Anexo II** – Minuta de Contrato;

**19.3 – Anexo III** – Declarações;

**19.4 - Anexo IV** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**19.5 – Anexo V** – Planilha Proposta;

**19.6 – Anexo VI** – Declaração de Parentesco.

Praia Grande, 18 de fevereiro de 2022.

**PROF<sup>a</sup> MARIA APARECIDA CUBILIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- Objeto:** constituição de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS E PANEIS DE PRESSÃO**”, em conformidade com a Planilha Proposta Comercial (Anexo V), observadas as especificações ali estabelecidas e as deste anexo.
- MOTIVAÇÃO: SEDUC:** A contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos e painéis de pressão tem o intuito de manter o funcionamento adequado dos equipamentos das unidades escolares, uma vez que são eletrodomésticos essenciais para o preparo e armazenamento adequado dos alimentos, evitando assim a paralisação dos mesmos e/ou a falta de alimentação escolar.
- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.**
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR GLOBAL
- VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(doze) meses a contar da sua assinatura, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.
- VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 340.759,68 (Trezentos e quarenta Mil e Setecentos e Cinquenta e nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, sendo os valores estimados por visita, mensal e anual os seguintes:

<b>CÓD BEC - 136379</b>					
<b>NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00023</b>					
Item	Descrição	Total de Unidades 'A'	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO 'B'	PREÇO MÉDIO MENSAL 'C' C = A x B	PREÇO MÉDIO GLOBAL 'D' D = C x 12
1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Eletrodomésticos e Painéis de Pressão	76	R\$ 373,64	R\$ 28.396,64	R\$ 340.759,68

- Havendo divergência no descritivo, do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.**
- O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.
- A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **Condições de pagamento:** A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável.
7. As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>FONTE</b>
<b>09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.39.00</b>	<b>SEDUC</b>	<b>RECURSO EXCLUSIVO FEDERAL</b>
<b>09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.39.00</b>		
<b>09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.39.00</b>		

## 8. LOCAIS DE EXECUÇÃO:

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	<b>E.M. Valter Salerno</b>	Av. Dom Pedro II, 860 - Ocian
02	<b>E.M. 19 de janeiro</b>	Rua Flávio Monteiro de Castro, 500
03	<b>E.M. Albert Einstein</b>	Avenida Lasar Segal, s/nº, Esq. Rua D. Pedro I Samambaia
04	<b>E.M. Anahy Navarro Trovão</b>	Rua Limeira, 69 - Boqueirão
05	<b>E.M. Antonio Peres Ferreira</b>	Rua João Roberto Correa, nº 1.077 - Vila Sônia
06	<b>E.M. Antonio Rubens Costa Lara</b>	Rua Ana Pereira França, nº 249 - Bal. Esmeralda
07	<b>E.M. Arquiteto Oscar Niemeyer</b>	Rua Odair Penellas Baeta, s/nº - Bal. Princesa
08	<b>E.M. Ary Cabral</b>	Rua Manoel Sampaio Seabra Pereira, s/nº - Jardim Quietude
09	<b>E.M. Carlos Eduardo Conte Castro</b>	Rua Ildefonso Galeano, nº 126 - Tupiry
10	<b>E.M. Carlos Roberto Dias</b>	Rua Duque de Caxias, nº 999 - Boqueirão
11	<b>E.M. Cidade da Criança</b>	Rua Rubi, nº 600 - Cidade da Criança
12	<b>E.M. Domingos Soares de Oliveira</b>	Rua Esmeraldo Soares Tarquinio Campos, nº 501 - Ribeirópolis
13	<b>E.M. Dorivaldo Francisco Loria</b>	Rua Maria Luiza Lavalle, nº 150 - Sítio do Campo
14	<b>E.M. Dr. Roberto Shoji</b>	Rua Ildefonso Galeano, nº 100 - Tupiry
15	<b>E.M. Dr. Wilson Guedes</b>	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale, nº 195 - Samambaia
16	<b>E.M. Dra. Ana Maria Babette Bajer Fernandes</b>	Av. Presidente Kennedy, nº 17.100 - Jardim Real
17	<b>E.M. Eduardo Gonsalves do Barreiro</b>	Rua Milena Perutich, s/nº - Jardim Melvi
18	<b>E.M. Engº Sérgio Dias de Freitas</b>	Rua Turmalina, nº 25 - Cidade da Criança
19	<b>E.M. Estado do Amazonas</b>	Av. Maria Cavalcanti da Silva, nº



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

		431 – Samambaia
20	<b>E.M. Estina Campi Baptista</b>	Rua Xixová, nº 1.100 – Canto do Forte
21	<b>E.M. Fausto dos Santos Amaral</b>	Rua Marcílio Dias, nº 250 – Canto do Forte
22	<b>E.M. Florivaldo Borges de Queiroz</b>	Rua Monteiro Lobato s/nº
23	<b>E.M. Governador Franco Montoro</b>	Rua Paulino Borreli, nº 1.000 – Bal. Maracanã
24	<b>E.M. Governador Mário Covas</b>	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, nº 1.000 – Nova Mirim
25	<b>E.M. Gregório França de Siqueira</b>	Av. Vitor Meireles, 2000 – Parque das Américas
26	<b>E.M. Hilda Guedes</b>	Rua Rosedas, s/nº – Samambaia
27	<b>E.M. Idalina da Conceição Pereira</b>	Rua João Corrêa, nº 1.171 – Vila Sônia
28	<b>E.M. Idílio Perticaratti</b>	Rua Luzia Borba Ranciaro, nº 246 – Vila Antártica
29	<b>E.M. João Batista Resine Alves</b>	Rua Paulo Setúbal, nº 80 – Bal. Esmeralda
30	<b>E.M. Joaquim A. Ferreira Mourão</b>	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1000 – Jardim Melvi
31	<b>E.M. José Crego Panceira</b>	Av. Presidente Kennedy, nº 13.499 – Vila Caiçara
32	<b>E.M. José Júlio Martins Baptista</b>	Rua Comendador Luiz Caiassa, nº 98 – Sítio do Campo
33	<b>E.M. José Padin Mouta</b>	Rua Bororós, nº 150 – Vila Tupi
34	<b>E.M. José Ribeiro dos Santos Cunha</b>	Rua A, nº 331 – Jardim Glória
35	<b>E.M. Juliana Arias R. de Oliveira</b>	Rua Ildefonso Galeano, nº 150 – Tupiry
36	<b>E.M. Layde Rodrigues Reis Loria</b>	Rua Gaspar Lemos, nº 100 – Aviação
37	<b>E.M. Leopoldo Estasio Vanderlinde</b>	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, s/nº – Nova Mirim
38	<b>E.M. Lions Clube Ocian</b>	Rua Teófila Vanderlinde, nº 933 – Cidade Ocian
39	<b>E.M. Luzia Borba Ranciaro</b>	Rua Engenheiro Antonio Lotuffo, nº 839 – Sítio do Campo
40	<b>EM Maestro Luis Arruda Paes</b>	Rua Quatro, nº 921 – Nova Mirim
41	<b>E.M. Mahatma Gandhi</b>	Rua Dr. Antonio Sylvio Cunha Bueno S/Nº - Melvi
42	<b>E.M. Manoel Nascimento Júnior</b>	Rua Pernambuco, nº 865 – Boqueirão
43	<b>E.M. M<sup>a</sup> dos Remédios Carmona Milan</b>	Rua Manoel Gonzalez Corujo, nº 57 – Jardim Melvi
44	<b>E.M. Mário Possani</b>	Rua Dr. Samuel Augusto Leão Moura, nº 451 – Vila Caiçara
45	<b>E.M. Natale de Lucca</b>	Rua Rui Manoel S. Seabra Pereira, nº 476 – Jardim Quietude
46	<b>E.M. Newton de Almeida Castro</b>	Rua Antonio Cândido da Silva, nº 450 – Vila Sônia
47	<b>E.M. Nicolau Paal</b>	Rua Alfredo D' Scragnolli Taunay, nº



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

		41 – Ribeirópolis
48	<b>E.M. Ophélia Caccetari dos Reis</b>	Rua Josefa Alves de Siqueira, nº 552 – Jardim Anhanguera
49	<b>E.M. Oswaldo Justo</b>	Rua Primeiro de Janeiro, nº 987 – Vila Mirim
50	<b>E.M. Pablo Trevisan Perutich</b>	Rua Alfredo Niederbichler, nº 243 – Jardim Anhanguera
51	<b>E.M. Paulo de Souza Sandoval</b>	Rua 10, nº 91 – Bal. Esmeralda
52	<b>E.M. Paulo Shigueo Yamauti</b>	Rua Oscar de Menezes Barbosa, nº 151 – Jardim Anhanguera
53	<b>E.M. Profª Elza Oliveira de Carvalho</b>	Rua C, nº 1.039 – Jardim Glória
54	<b>E.M. Profª Esmeralda dos S. Novaes</b>	Rua Savério Fitipaldi, nº 100 – Jardim Quietude
55	<b>E.M. Profª Isabel Figueroa Bréfere</b>	Rua João Ramalho, nº 1250 – Aviação
56	<b>E.M. Profª Maria Clotilde Lopes Comitre Rigo</b>	Rua 10, nº 141 – Bal. Esmeralda
57	<b>E.M. Profª Maria Nilza Silva Romão</b>	Rua do Maçon, nº 1000 – Vila Sônia
58	<b>E.M. República de Portugal</b>	Av. Fumio Myiazi, nº 81 – Jardim Guilhermina
59	<b>E.M. Roberto Mário Santini</b>	Rua Quito, nº 81 – Jardim Guilhermina
60	<b>E.M. Ronaldo Sérgio Alves Lameira Ramos</b>	Av. Irmãos Adorno, s/nº – Sítio do Campo
61	<b>E.M. Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso</b>	Rua Maria Borella Conte s/nº - Maracanã
62	<b>E.M. São Francisco de Assis</b>	Rua Cornélio Procópio, nº 300 – Boqueirão
63	<b>EM Sebastião Tavares de Oliveira</b>	Rua Savério Fitipaldi, nº 100 – Jardim Quietude
64	<b>EM Sérgio Vieira de Mello</b>	Rua Paulino Borreli, nº 921 – Bal. Maracanã
65	<b>E.M. Sônia Marize Domingues</b>	Rua G, nº 1051 – Vila Sônia
66	<b>E.M. Thereza Magri</b>	Rua Leonora Cembroli Martins, nº 280 – Vila Antártica
67	<b>E.M. Vila Mirim</b>	Rua 23 de Outubro, nº 116 – Vila Mirim
68	<b>E.M. Vila Tupiry</b>	Rua Itamacás, nº 70 – Vila Tupi
69	<b>E.M. Vereador Felipe Avelino Moraes</b>	Rua Dino Tognini, nº 886 – Caiçara
70	<b>E.M. Profª Maria de Lourdes Santos</b>	Rua Vitor Meirelles, nº 1875 - Esmeralda
71	<b>E.M. Governador Orestes Quércia</b>	Rua 1º de janeiro, nº 1.221 – Vila Mirim
72	<b>E.M. Prof. Fued Temer</b>	Rua Leme, nº 27 - Guilhermina
73	<b>E.M. Circe Toschi</b>	Rua Mém de Sá, nº 2 – Aviação
74	<b>E.M. Roberto Francisco dos Santos</b>	Av. Oliveira Lima, nº 971 – Ribeirópolis
75	<b>E.M. Visconde de Mauá</b>	Av. Oliveira Lima, nº 972 – Ribeirópolis
76	<b>E.M. João Gonçalves</b>	Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 02 - Aviação



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) A contratada ficará obrigada a fazer uma visita por mês em cada unidade escolar, efetuando manutenção preventiva **em todos os eletrodomésticos que constam nesse anexo, e também em todas as painéis de pressão disponíveis nas unidades escolares que constam no item 8 desse anexo**, ressaltando que cada unidade tem uma média de três painéis de pressão. A manutenção preventiva consiste em: verificação do funcionamento, testes, procedimentos de limpeza, calibração, lubrificação, regulagens e pequenos reparos. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários sem que implique em qualquer ônus extra à SEDUC.
- b) **A manutenção corretiva de todos os utensílios que constam nesse anexo** deverá atender a toda necessidade de substituição de peças, componentes, pinturas, reformas e o que mais for necessário para o adequado funcionamento do equipamento.
- c) A manutenção corretiva deverá ser executada, quando possível na própria unidade escolar. Em caso de necessidade de remoção de freezer e/ou geladeira, a contratada deverá colocar à disposição um equipamento correspondente na unidade até o objeto da manutenção ser devolvido.
- d) Na impossibilidade de se efetuar os serviços no local, o equipamento poderá ser retirado para a oficina da empresa. Neste caso, todas as despesas com este transporte serão feitas por conta da empresa, sem ônus adicional para a Prefeitura.
- e) A empresa deverá realizar manutenção nos seguintes equipamentos: batedeira, bebedouro, purificador de água, frigobar, cafeteira, carro térmico, extrator de suco, freezer, máquina de lavar, secadora, liquidificador, picador, processador de legumes, refrigerador comum e industrial, geladeira, micro-ondas, balança mecânica (capacidade 150 kg) e balança eletrônica, carro auxiliar de inox e painéis de pressão.
- f) **A manutenção de todas as painéis de pressão** deverá atender os itens abaixo: peso, borracha, selo de segurança, cabo, haste e desamassar a válvula de segurança.
- g) A empresa deverá fazer, obrigatoriamente, ao término de cada procedimento de manutenção preventiva e/ou corretiva, relatório técnico (um para manutenção corretiva e outro para manutenção preventiva), constando a data da visita, descrição dos serviços realizados, peças substituídas, insumos utilizados e nome do técnico executor, a ser entregue uma via na unidade escolar na data da realização do serviço e outra na SEDUC ao final do mês.
- h) A manutenção corretiva dos eletrodomésticos de diversas marcas e modelos deverá ser atendida no prazo de oito (8) horas após a solicitação.
- i) A contratada deverá oferecer garantia dos serviços por um período mínimo de 03 (três) meses.
- j) Os funcionários da empresa prestadora de serviços deverão estar devidamente



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

uniformizados e identificados.

- k)** Responder por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e/ou fiscal, em virtude da prestação de serviço

<b>LISTAGEM POR UNIDADE ESCOLAR DE EQUIPAMENTOS OBJETOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b>	
<b>E.M. JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA MOURAO</b>	<b>19</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	3
BALANCA MECANICA	3
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1
BALANCA ELETRONICA	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. NATALE DE LUCCA</b>	<b>40</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	4
LIQUIDIFICADOR	4
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	2
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	2
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REFRIGERADOR	2
EXTRATOR DE SUCO	4
CARRO TÉRMICO	5
CARRO AUXILIAR	6
MAQUINA DE LAVAR	3
SECADORA DE ROUPAS	1
<b>E.M. LIONS CLUB OCIAN</b>	<b>16</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
GELADEIRA	2
BALANCA MECANICA	1
BALANCA ELETRONICA	1
PURIFICADOR DE AGUA	1
FORNO MICROONDAS	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
<b>E.M. JULIANA ARIAS R. DE OLIVEIRA</b>	<b>23</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	3
LIQUIDIFICADOR	3
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	2
BALANCA MECANICA	2
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	1
GELADEIRA	2
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	2
<b>E.M. ESTADO DO AMAZONAS</b>	<b>29</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	4
LIQUIDIFICADOR	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	2
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	1
GELADEIRA	1
EXTRATOR DE SUCO	2
PURIFICADOR DE AGUA	2
PICADOR DE LEGUMES MANUAL	4
CARRO TÉRMICO	2
CARRO AUXILIAR	2
MAQUINA DE LAVAR	3
<b>E.M. ANAHY NAVARRO TROVAO</b>	<b>20</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	1
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

BALANCA MECANICA	1
FREEZER VERTICAL	2
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1
GELADEIRA	2
EXTRATOR DE SUCO	1
FORNO MICROONDAS	1
PICADOR DE LEGUMES MANUAL	2
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. LUZIA BORBA RANCIARO</b>	<b>16</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	3
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
EXTRATOR DE SUCO	2
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. VILA TUPIRY</b>	<b>22</b>
LIQUIDIFICADOR	1
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	4
REFRIGERADOR	4
FORNO MICROONDAS	1
EXTRATOR DE SUCO	2
CARRO TÉRMICO	2
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	2
<b>E.M. THEREZA MAGRI</b>	<b>12</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
GELADEIRA	2
BALANCA ELETRONICA	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
<b>E.M. REPUBLICA DE PORTUGAL</b>	<b>18</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	2
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REFRIGERADOR	1
GELADEIRA	1
EXTRATOR DE SUCO	1
PURIFICADOR DE AGUA	1
CARRO TÉRMICO	1
MAQUINA DE LAVAR	2
<b>E.M. JOSE JULIO MARTINS BAPTISTA</b>	<b>12</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
BALANCA ELETRONICA	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
<b>E.M. MARIO POSSANI</b>	<b>15</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	3
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	3
BALANCA MECANICA	2
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
BALANCA ELETRONICA	1
CARRO TÉRMICO	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>E.M. CARLOS EDUARDO CONTI DE CASTRO</b>	<b>9</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	1
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
CARRO TÉRMICO	1
<b>E.M. DORIVALDO FRANCISCO LORIA</b>	<b>35</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	5
LIQUIDIFICADOR	6
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BEBEDOURO	3
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	1
EXTRATOR DE SUCO	2
PURIFICADOR DE AGUA	2
CARRO TÉRMICO	3
MAQUINA DE LAVAR	3
<b>E.M. SERGIO DIAS DE FREITAS</b>	<b>22</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	3
BATEDEIRA	2



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	2
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	2
FORNO MICROONDAS	1
EXTRATOR DE SUCO	3
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	2
<b>E.M. PAULO SHIGUEO YAMAUTI</b>	<b>17</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	2
BALANCA MECANICA	3
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
BALANCA ELETRONICA	1
FORNO MICROONDAS	1
CARRO TÉRMICO	2
CARRO AUXILIAR	1
<b>E.M. OPHELIA CACCETARI DOS REIS</b>	<b>26</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	2
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	4
GELADEIRA	1
EXTRATOR DE SUCO	2
PURIFICADOR DE AGUA	2
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	4
SECADORA DE ROUPAS	1
<b>E.M. ESTINA CAMPI BATISTA</b>	<b>33</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	2
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	4
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	2
EXTRATOR DE SUCO	2
BALANCA ELETRONICA	1
CAFETEIRA	1
CARRO TÉRMICO	4
CARRO AUXILIAR	4



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAQUINA DE LAVAR	3
<b>E.M. OSWALDO JUSTO</b>	<b>42</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	4
LIQUIDIFICADOR	3
BATEDEIRA	4
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	2
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	2
FORNO MICROONDAS	2
EXTRATOR DE SUCO	4
BALANCA ANTROPOMETRICA	1
FRIGOBAR	1
CARRO AUXILIAR	15
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. JOAO BATISTA RESINE ALVES</b>	<b>22</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	6
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	1
EXTRATOR DE SUCO	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	4



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>E.M. GOVERNADOR FRANCO MONTORO</b>	<b>16</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	1
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	2
FREEZER HORIZONTAL	1
PURIFICADOR DE AGUA	1
EXTRATOR DE SUCO	2
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. DR. WILSON GUEDES</b>	<b>23</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	2
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	2
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	2
FORNO MICROONDAS	2
GELADEIRA	1
FRIGOBAR	1
CAFETEIRA	1
CARRO TÉRMICO	2



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. MANOEL NASCIMENTO JUNIOR</b>	<b>24</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	4
LIQUIDIFICADOR	1
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	3
FREEZER VERTICAL	1
REFRIGERADOR	2
FORNO MICROONDAS	1
GELADEIRA	1
EXTRATOR DE SUCO	2
CARRO TÉRMICO	2
CARRO AUXILIAR	3
MAQUINA DE LAVAR	2
BEBEDOURO	1
<b>E.M. DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA</b>	<b>19</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	1
BALANCA ELETRONICA	1
PURIFICADOR DE AGUA	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PICADOR DE LEGUMES MANUAL	2
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	2
<b>E.M. IDILIO PERTICARATI</b>	<b>23</b>
CARRO AUXILIAR 2 PLANOS	1
PURIFICADOR DE AGUA	2
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	2
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	2
EXTRATOR DE SUCO	3
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
FORNO MICROONDAS	1
LAVADORA DE ROUPA	1
LAVADORA AUTOMATICA CAPACIDADE 15 KG	1
<b>E.M. NEWTON DE ALMEIDA CASTRO</b>	<b>34</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	6
LIQUIDIFICADOR	5
BATEDEIRA	3
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
CARRO TERMICO C/ 6 CUBAS	2
FREEZER VERTICAL	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	1
EXTRATOR DE SUCO	2
CARRO AUXILIAR 2 PLANOS	2
LAVADORA DE ROUPA	3
LAVADORA AUTOMATICA CAPACIDADE 15 KG	2
<b>E.M. PROF. ISABEL FIGUEROA BREFERE</b>	<b>17</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	1
BALANCA ELETRONICA	1
PURIFICADOR DE AGUA	2
CAFETEIRA	1
FORNO MICROONDAS	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
<b>E.M. SERGIO VIEIRA DE MELLO</b>	<b>20</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	3
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1
FREEZER VERTICAL	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	1
EXTRATOR DE SUCO	4
PURIFICADOR DE AGUA	1
CARRO TÉRMICO	1
<b>E.M. ARY CABRAL</b>	<b>15</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	2
FORNO MICROONDAS	1
BALANCA ELETRONICA	1
PICADOR DE LEGUMES MANUAL	2
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. MAESTRO LUIS ARRUDA PAES</b>	<b>37</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	6
LIQUIDIFICADOR	5
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	3
BALANCA MECANICA	3
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FREEZER HORIZONTAL	2
FORNO MICROONDAS	4
EXTRATOR DE SUCO	3
CARRO TÉRMICO	3
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	3
<b>E.M. PABLO TREVISAN PERUTICH</b>	<b>31</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	4
LIQUIDIFICADOR	3
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BALANCA MECANICA	2
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	1
EXTRATOR DE SUCO	2
PURIFICADOR DE AGUA	2
CARRO TÉRMICO	2
CARRO AUXILIAR	3
MAQUINA DE LAVAR	4
<b>E.M. DR. ROBERTO SHOJI</b>	<b>14</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	3
LIQUIDIFICADOR	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REFRIGERADOR	1
EXTRATOR DE SUCO	1
BALANCA ELETRONICA	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
<b>E.M. IDALINA DA CONCEICAO PEREIRA</b>	<b>30</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	4
LIQUIDIFICADOR	1
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	2
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	2
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	3
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	1
EXTRATOR DE SUCO	1
CARRO AUXILIAR	4
MAQUINA DE LAVAR	5
SECADORA DE ROUPAS	1
<b>E.M. JOSE PADIN MOUTA</b>	<b>15</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	3
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	3
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REFRIGERADOR	1
PURIFICADOR DE AGUA	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
<b>E.M. RONALDO S. A. LAMEIRA RAMOS</b>	<b>22</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	3
LIQUIDIFICADOR	1
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	2
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	3
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	2
EXTRATOR DE SUCO	1
BALANCA ELETRONICA	1
PURIFICADOR DE AGUA	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
<b>E.M. CIDADE DA CRIANCA</b>	<b>18</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	3
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
REFRIGERADOR	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

BALANCA ELETRONICA	1
PURIFICADOR DE AGUA	1
FORNO MICROONDAS	1
PICADOR DE LEGUMES MANUAL	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	2
<b>E.M. VILA MIRIM</b>	<b>13</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	2
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
BALANCA ELETRONICA	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
<b>E.M. PROF. MARIA NILZA DA SILVA ROMAO</b>	<b>35</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	3
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BEBEDOURO	2
BALANCA MECANICA	2
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	2
FREEZER VERTICAL	2
FREEZER HORIZONTAL	3
REFRIGERADOR	3



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNO MICROONDAS	2
EXTRATOR DE SUCO	1
PURIFICADOR DE AGUA	2
CAFETEIRA	2
CARRO TÉRMICO	3
CARRO AUXILIAR	3
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. DRA. ANA MARIA BABETTE B FERNANDES</b>	<b>29</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	3
LIQUIDIFICADOR	2
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	3
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1
EXTRATOR DE SUCO	1
BALANCA ELETRONICA	1
PICADOR DE LEGUMES MANUAL	3
CARRO TÉRMICO	4
CARRO AUXILIAR	2
MAQUINA DE LAVAR	3
<b>E.M. EDUARDO GONCALVES BARREIRO</b>	<b>12</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	2
PURIFICADOR DE AGUA	1
CARRO TÉRMICO	1
<b>E.M. PAULO DE SOUZA SANDOVAL</b>	<b>19</b>
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	2
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	1
PURIFICADOR DE AGUA	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	4
<b>E.M. NICOLAU PAAL</b>	<b>27</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	2
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	2



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNO MICROONDAS	3
GELADEIRA	1
EXTRATOR DE SUCO	1
PURIFICADOR DE AGUA	2
CARRO TÉRMICO	2
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	3
SECADORA DE ROUPAS	2
<b>E.M. MARIA DOS REMEDIOS CARMONA MILAN</b>	<b>24</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	4
LIQUIDIFICADOR	3
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	1
EXTRATOR DE SUCO	2
FORNO MICROONDAS	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	2
MAQUINA DE LAVAR	3
<b>E.M. 19 DE JANEIRO</b>	<b>12</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	2
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1
PICADOR DE LEGUMES MANUAL	2
CARRO TÉRMICO	1
<b>E.M. PROF. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE</b>	<b>24</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	3
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BEBEDOURO	3
BALANCA MECANICA	2
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	3
BALANCA ELETRONICA	1
FRIGOBAR	1
PROCESSADOR	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	2
<b>E.M. JOSE RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA</b>	<b>18</b>
LIQUIDIFICADOR	1
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	2
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNO MICROONDAS	2
EXTRATOR DE SUCO	1
CARRO TÉRMICO	2
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	3
<b>E.M. ANTONIO PERES FERREIRA</b>	<b>31</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	3
REFRIGERADOR	2
FORNO MICROONDAS	5
BALANCA ELETRONICA	2
PURIFICADOR DE AGUA	3
CAFETEIRA	2
PICADOR DE LEGUMES MANUAL	3
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
<b>E.M. CARLOS ROBERTO DIAS</b>	<b>21</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	1
PURIFICADOR DE AGUA	2
FORNO MICROONDAS	2
PICADOR DE LEGUMES MANUAL	3
CARRO TÉRMICO	2
CARRO AUXILIAR	1
<b>E.M. PROF. FUED TEMER</b>	<b>10</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
CARRO TÉRMICO	1
<b>E.M. GOVERNADOR MARIO COVAS</b>	<b>16</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	3
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	2
BALANCA MECANICA	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	2
BALANCA ELETRONICA	1
PURIFICADOR DE AGUA	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>E.M. ROBERTO MARIO SANTINI</b>	<b>18</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	4
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
GELADEIRA	1
BALANCA ELETRONICA	1
FORNO MICROONDAS	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. JOSE GREGO PAINCEIRA</b>	<b>19</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	3
LIQUIDIFICADOR	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	2
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	2
FORNO MICROONDAS	1
EXTRATOR DE SUCO	1
PURIFICADOR DE AGUA	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. SAO FRANCISCO DE ASSIS</b>	<b>14</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	2
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
BALANCA ELETRONICA	1
CARRO TÉRMICO	2
CARRO AUXILIAR	1
<b>E.M. HILDA DE CARVALHO GUEDES</b>	<b>8</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BALANCA MECANICA	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1
CARRO TÉRMICO	1
<b>E.M. ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA</b>	<b>15</b>
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	2
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1
FREEZER VERTICAL	1
REFRIGERADOR	3
FORNO MICROONDAS	1
BALANCA ELETRONICA	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PICADOR DE LEGUMES MANUAL	2
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. LAYDE RODRIGUES REIS LORIA</b>	<b>25</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	4
BATEDEIRA	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	3
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	2
FORNO MICROONDAS	2
EXTRATOR DE SUCO	3
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	3
SECADORA DE ROUPAS	1
<b>E.M. LEOPOLDO ESTASIO VANDERLINDE</b>	<b>21</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	4
LIQUIDIFICADOR	1
BATEDEIRA	2
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	3
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	2
EXTRATOR DE SUCO	2
CARRO TÉRMICO	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAQUINA DE LAVAR	2
<b>E.M. SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA</b>	<b>22</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	3
BALANCA MECANICA	1
FREEZER VERTICAL	2
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	2
BALANCA ELETRONICA	1
PURIFICADOR DE AGUA	1
CAFETEIRA	2
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO</b>	<b>13</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
BALANCA ELETRONICA	1
PURIFICADOR DE AGUA	1
FRIGOBAR	1
FORNO MICROONDAS	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>E.M. ESMERALDA DOS SANTOS NOVAES</b>	<b>13</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	1
EXTRATOR DE SUCO	1
CARRO TÉRMICO	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. ARQUITETO OSCAR NIEMEYER</b>	<b>21</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	3
LIQUIDIFICADOR	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	2
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	1
EXTRATOR DE SUCO	2
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	3
<b>E.M. GREGORIO FRANCA DE SIQUEIRA</b>	<b>16</b>



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	1
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	1
EXTRATOR DE SUCO	2
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	2
<b>E.M. MARIA DE LOURDES</b>	<b>12</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	2
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
REFRIGERADOR	1
PURIFICADOR DE AGUA	1
CARRO TÉRMICO	1
<b>E.M. FLORIVALDO BORGES DE QUEIROZ</b>	<b>10</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FREEZER VERTICAL	1
CARRO TÉRMICO	2
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. MAHATMA GANDHI</b>	<b>11</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	2
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
PURIFICADOR DE AGUA	1
FORNO MICROONDAS	1
PROCESSADOR COM LIQUIDIFICADOR	1
CARRO TÉRMICO	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS</b>	<b>17</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIQUIDIFICADOR	2
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	1
EXTRATOR DE SUCO	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAQUINA DE LAVAR	2
<b>E.M. RUTH VILACA CORREIA LEITE CARDOSO</b>	<b>12</b>
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
REFRIGERADOR	1
FORNO MICROONDAS	2
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. ALBERT EINSTEIN</b>	<b>11</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	3
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
PICADOR DE LEGUMES MANUAL	1
CARRO TÉRMICO	2
<b>E.M. CIRCE SANCHEZ TOSCHI</b>	<b>15</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	1
BATEDEIRA	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
FORNO MICROONDAS	1
EXTRATOR DE SUCO	3
CARRO TÉRMICO	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. GOVERNADOR ORESTES QUERCIA</b>	<b>10</b>
LIQUIDIFICADOR	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
PURIFICADOR DE AGUA	1
CARRO TÉRMICO	2
<b>E.M. FELIPE AVELINO MORAES</b>	<b>11</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BEBEDOURO	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
CARRO TÉRMICO	1
CARRO AUXILIAR	1
<b>E.M. VALTER SALERNO</b>	<b>9</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LIQUIDIFICADOR	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	1
CARRO TÉRMICO	1
<b>E.M. VISCONDE DE MAUA - IRINEU E. DE SO</b>	<b>8</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
CARRO TÉRMICO	1
<b>E.M. ISAURA CAMPOS GARCIA</b>	<b>8</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FORNO MICROONDAS	1
EXTRATOR DE SUCO	1
CARRO AUXILIAR	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>SEDUC</b>	<b>35</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
LIQUIDIFICADOR	1
BEBEDOURO	4
BALANCA MECANICA	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REFRIGERADOR	11
FORNO MICROONDAS	4
GELADEIRA	6
PURIFICADOR DE AGUA	1
FRIGOBAR	2
CAFETEIRA	2
CARRO TÉRMICO	1
MAQUINA DE LAVAR	1
<b>E.M. JOAO GONCALVES-JOAOZINHO AVIACAO</b>	<b>9</b>
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
PROCESSADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL	1
BALANCA MECANICA	1
REFRIGERADOR INDUSTRIAL	1
FREEZER VERTICAL	1
FREEZER HORIZONTAL	2
CARRO TÉRMICO	1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**"CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS E PAINÉIS DE PRESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_."**

Aos .... dias do mês de .....do ano de dois mil e vinte e ....., na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava a Senhora **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35 referente à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representando a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS E PAINÉIS DE PRESSÃO**, oriundo do processo nº. 17.533/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto** - A CONTRATADA se obriga se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em eletrodomésticos e painéis de pressão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prestação do serviço será realizada de acordo com o Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Planilha Proposta), partes integrantes do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor global do presente contrato é da ordem de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), sendo o custo mensal de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_):

**CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento** – A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade, atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante, e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão aceitos faturamentos com CNPJ diferentes da empresa vencedora, seja ela matriz ou filial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sendo vencedora a matriz, a documentação relativa ao faturamento deverá ser em nome e com CNPJ da Matriz e se for filial, em nome e com CNPJ desta última.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os impostos decorrentes da execução objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Locais para Execução dos Serviços** - Unidades da Secretaria de Educação, constantes no **Anexo I**. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte da Secretaria.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das partes**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A contratada ficará obrigada a fazer uma visita por mês em cada unidade escolar, efetuando manutenção preventiva **em todos os equipamentos que constam no anexo I, e também em todas as painéis de pressão disponíveis nas unidades escolares que constam no anexo I,** ressaltando que cada unidade há uma média de três painéis de pressão. A manutenção preventiva consiste em: verificação do funcionamento, testes, procedimentos de limpeza, calibração, lubrificação, regulagens e pequenos reparos. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários sem que implique em qualquer ônus extra à SEDUC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO A manutenção corretiva de todos os utensílios que constam no anexo I** deverá atender a toda necessidade de substituição de peças, componentes, pinturas, reformas e o que mais for necessário para o adequado funcionamento do equipamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A manutenção corretiva deverá ser executada, quando possível na própria unidade escolar. Em caso de necessidade de remoção de freezer e/ou geladeira, a contratada deverá colocar à disposição um equipamento correspondente na unidade até o objeto da manutenção ser devolvido.

**PARÁGRAFO QUARTO** Na impossibilidade de se efetuar os serviços no local, o equipamento poderá ser retirado para a oficina da empresa. Neste caso, todas as despesas com este transporte serão feitas por conta da empresa, sem ônus adicional para a Prefeitura.

**PARÁGRAFO QUINTO** A empresa deverá realizar manutenção nos seguintes equipamentos: batedeira, bebedouro, purificador de água, frigobar, cafeteira, carro térmico, extrator de suco, freezer, máquina de lavar, secadora, liquidificador, picador, processador de legumes, refrigerador comum e industrial, geladeira, micro-ondas, balança mecânica (capacidade 150 kg) e balança eletrônica, carro auxiliar de inox e painéis de pressão.

**PARÁGRAFO SEXTO A manutenção de todas as painéis de pressão** deverá atender os itens abaixo: peso, borracha, selo de segurança, cabo, haste e desamassar a válvula de segurança.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO SÉTIMO** A empresa deverá fazer, obrigatoriamente, ao término de cada procedimento de manutenção preventiva e/ou corretiva, relatório técnico (um para manutenção corretiva e outro para manutenção preventiva), constando a data da visita, descrição dos serviços realizados, peças substituídas, insumos utilizados e nome do técnico executor, a ser entregue uma via na unidade escolar na data da realização do serviço e outra na SEDUC ao final do mês.

**PARÁGRAFO OITAVO** A manutenção corretiva dos eletrodomésticos de diversas marcas e modelos deverá ser atendida no prazo de oito (8) horas após a solicitação.

**PARÁGRAFO NONO** A contratada deverá oferecer garantia dos serviços por um período mínimo de 03 (três) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Os funcionários da empresa prestadora de serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Responder por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e/ou fiscal, em virtude da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 e Normas Complementares.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE efetuará as requisições por intermédio das respectivas Secretarias, através de requisição interna, conforme a necessidade das mesmas.

**CLÁUSULA NONA** - O prazo contratual será por um período de 12(doze) meses, admitida sua prorrogação por acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente e terá início na data da assinatura deste contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dotação** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA	FONTE
09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.39.00	SEDUC	RECURSO
09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.39.00		EXCLUSIVO
09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.39.00		FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO 1º** - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**PARÁGRAFO 2º** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO 3º** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO 4º** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO 5º** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO 6º** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO 7º** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARÁGRAFO 8º** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Retenção do Pagamento** - A CONTRATANTE poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) imperfeição dos serviços contratados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, provenientes da execução deste Contrato, ou qualquer outra obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão** - Constituem motivo para a rescisão de pleno direito do contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ressalvado o direito de indenização pela parte que der causa:

- a) a inexecução total ou parcial do contrato;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil;
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e normas complementares.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03(três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_ digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de ..... de 2.022.///

**PROF<sup>a</sup> MARIA APARECIDA CUBILIA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**PROC. 17.553/2021**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**(papel timbrado da licitante)**

## ANEXO III

\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 015/2022, Processo n.º 17.553/2021, do \_\_\_\_\_ (órgão licitante), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que: (a) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (b) Atende todos os requisitos de Habilitação; (c) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

....., de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 015/2022, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante**  
**RG nº**

**Será enviada eletronicamente.**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO V – PLANILHA PROPOSTA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELETRODOMÉSTICOS E PAINÉIS DE PRESSÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (76 PONTOS).

CÓD BEC - 136379					
NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00023					
Item	Descrição	Total de Unidades 'A'	PREÇO UNITÁRIO DA VISITA 'B'	PREÇO MENSAL 'C' C = A x B	PREÇO ANUAL GLOBAL 'D' D = C x 12
1	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Eletrodomésticos e Painéis de Pressão	76			

- **Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial e Termo de Referência.**
- O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.
- **A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:**
- **Condições de pagamento:** A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

## **Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

## **Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO VI

**(Usar papel timbrado da empresa)**

### DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não é proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**